

ANEXO 4 | Avaliação Técnica das empresas e entidades empregadoras candidatas ao PIQ* - Modalidade *Boas Práticas empresariais no combate à violência doméstica e de género*

Tabela n.º 1. Avaliação técnica das condições para a concretização do compromisso de prevenção e combate à violência doméstica e de género	500 pontos			
Elementos a considerar				
Práticas que demonstrem o empenho efetivo da organização na prevenção e combate à violência doméstica e de género	Sim - 100	Não - 0		
Práticas que demonstrem que a organização melhorou a sua capacidade para promover no trabalho relações de género não-violentas e baseadas no respeito	Sim - 100	Não - 0		
Avaliação das práticas demonstrativas de que a organização melhorou a sua capacidade para promover no trabalho relações de género não-violentas e baseadas no respeito	Sim - 100	Não - 0		
Existência continuada de uma política, programa ou outra iniciativa dedicada à prevenção e combate da violência doméstica e de género, comprovada por algum(ns) documento(s) datado(s) que permitam verificar a antiguidade das iniciativas	Sim - 100	Não - 0		
Modo de divulgação na organização do plano de ação com medidas e/ou práticas e atividades de prevenção e combate à violência doméstica e de género	Sim ¹ - 100	Sim ² - 50	Não - 0	
Tabela n.º 2. Avaliação técnica dos fluxos de entrada e de saída de trabalhadoras e trabalhadores vítimas de violência doméstica e de género na organização	100 pontos			
Elementos a considerar				
Número de trabalhadoras/es vítimas de violência doméstica e de género que tenham beneficiado ou estejam a beneficiar das medidas ativas de emprego e/ou do processo de inserção sociolaboral na organização	100% ³⁻⁴ - 100	99%-75% ³ - 50	74%-50% ³ - 25	<50% ³ - 0
Tabela n.º 3. Avaliação técnica das condições para a concretização das estratégias, medidas e ações de informação acerca da violência doméstica e de género e de prevenção e combate à violência doméstica e de género	900 pontos			
Elementos a considerar				
<p>A Lei n.º 112/ 2009, de 16 de setembro, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. No artigo 41.º desta Lei (Cooperação das entidades empregadoras) está previsto que <u>‘sempre que possível e quando a dimensão e a natureza da entidade empregadora o permitam, esta deve tomar em consideração de forma prioritária:</u></p> <p>a) O pedido de mudança do/a trabalhador/a a tempo completo que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo parcial que se torne disponível no órgão ou serviço;</p> <p>b) O pedido de mudança do/a trabalhador/a a tempo parcial que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo completo ou de aumento do seu tempo de trabalho.</p>				
Número de pedidos e número de casos de mudança do/a trabalhador/a a tempo completo que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo parcial (total e por sexo)	100% ³⁻⁴ - 100	99%-75% ³ - 50	74%-50% ³ - 25	<50% ³ - 0

ANEXO 4 | Avaliação Técnica das empresas e entidades empregadoras candidatas ao PIQ* - Modalidade *Boas Práticas empresariais no combate à violência doméstica e de género*

Tempo decorrido entre o pedido e a sua efetiva concretização (total e por sexo)	<1 mês ⁴ - 100	1-2meses - 50	>2meses - 0	
Número de pedidos e número de casos de mudança de um/a trabalhador/a a tempo parcial que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo completo (total e por sexo)	100% ³⁻⁴ - 100	99%-75% ³ - 50	74%-50% ³ - 25	<50% ³ - 0
Tempo decorrido entre o pedido e a sua efetiva concretização (total e por sexo)	<1 mês ⁴ - 100	1-2meses - 50	>2meses - 0	
Número de pedidos e número de casos de aumento do seu tempo de trabalho de um/a trabalhador/a que seja vítima de violência doméstica (total e por sexo)	100% ³⁻⁴ - 100	99%-75% ³ - 50	74%-50% ³ - 25	<50% ³ - 0
Tempo decorrido entre o pedido e a sua efetiva concretização (total e por sexo)	<1 mês ⁴ - 100	1-2meses - 50	>2meses - 0	
O art.º 42.º da Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro, determina que o/a trabalhador/a vítima de violência doméstica tem direito a ser transferido/a temporária ou definitivamente, a seu pedido, para outro estabelecimento da organização, nos termos do Código de Trabalho.				
Número de pedidos e número de casos de transferência temporária ou definitiva para outro estabelecimento da organização (total e por sexo)	100% ³⁻⁴ - 100	99%-75% ³ - 50	74%-50% ³ - 25	<50% ³ - 0
Tempo decorrido entre o pedido e a sua efetiva concretização (total e por sexo)	<1 mês ⁴ - 100	1-2meses - 50	>2meses - 0	
Práticas que demonstrem que foi assegurada a confidencialidade da situação que motivou as alterações contratuais	Sim - 100 ⁴	Não - 0		
Tabela n.º 4. Avaliação técnica das condições que favorecem uma efetiva qualificação e melhoria de práticas para lidar com situações de violência doméstica e de género	300 pontos			
Elementos a considerar				
Número de trabalhadores/as com frequência de ação(ões) de formação específica sobre prevenção e combate à violência doméstica e de género	100% ⁵ - 100	99%-75% ⁵ - 50	74%-50% ⁵ - 25	<50% ⁵ - 0
Cargo ou posição hierárquica dos/as trabalhadores/as com frequência de ação(ões) de formação específica sobre prevenção e combate à violência doméstica e de género	T** - 100	D** OT** - 50		
Modo de divulgação de ação(ões) de formação sobre prevenção e combate à violência doméstica e de género	Sim ¹ - 100	Sim ² - 50	Não - 0	
Total	1800 pontos			

* Desenvolvida pelo Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG), do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa

¹ Existe e é eficaz

² Existe, mas não se revela eficaz

³ Face ao n.º total de trabalhadoras/es vítimas de violência doméstica e de género

⁴ São atribuídos 100 pontos quando não existam casos e os elementos da Tabela 1 tenham sido, na sua totalidade, pontuados com 100

** - T – Transversal; D–OT - Apenas Dirigentes ou Apenas Outros Trabalhadores